PORTARIA DE NO CM-116 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares, medidas de proteção contra o COVID- 19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quadro epidemiológico global quanto à incidência do Covid-2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tomou providências em relação à separação de diversos setores administrativos em espaços mais amplos que possibilitaram o afastamento de mesas de trabalho e a diminuição de pessoas dentro de uma mesma sala;

CONSIDERANDO que os assessores parlamentares, no período matutino, ou, até mesmo, durante o dia, acompanham os vereadores em atividades parlamentares externas;

CONSIDERANDO que a eficácia das medidas de contingenciamento dependem do envolvimento de toda a sociedade, detendo o Poder Público papel preponderante nesse quadro;

CONSIDERANDO as novas orientações do Minas Consciente desde 27 de janeiro de 2021 que acontece em meio ao início do processo de vacinação em Minas e prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

CONSIDERANDO o estabelecimento de Onda Roxa pelo “Minas Consciente”

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1o A Câmara Municipal de Divinópolis voltará a funcionar por meio de trabalho presencial, com exceção dos assessores parlamentares que manterão o sistema de rodízio, com contingente equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço em dias alternados.

§1o Nos dias de ausência total – em razão da alternância - ou parcial – nos quais ocorrer o cumprimento da jornada presencial reduzida na repartição - ficará o assessor parlamentar, no horário correspondente ao de sua rotina de serviço, submetido ao regime de trabalho domiciliar ("home office"), cumprindo as tarefas que lhe forem especificamente incumbidas e garantindo a continuidade ou finalização daquelas iniciadas presencialmente no seu setor, razão pela qual deverá o servidor repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto ("e-mail", número de telefone e de "WhatsApp"), com vistas a uma eventual convocação por imperativo de serviço.

§ 2o A lista de rodízio dos gabinetes dos vereadores deve ser apresentada à Divisão de Gestão de Pessoas e, caso não enviada, será considerada a última lista enviada, cabendo, ao Secretário Geral, com a concordância da Presidência, definir os casos excepcionais apresentados em ofício.

§ 3o Os Servidores efetivos e comissionados, com exceção dos assessores parlamentares, manterão o trabalho diário, com exceção daqueles que se enquadrem nas condições elencadas no artigo 5o desta Portaria, os quais manterão o trabalho de Home-Office.

§ 4o Os assessores parlamentares voltarão ao trabalho diário, sem sistema de rodízio e home- office, com a indicação da Onda Verde no programa Minas Consciente

Art. 2o O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno e externo controlado e restrito, sendo franqueado acesso externo às dependências da sede e anexo somente a duas pessoas por vez ao gabinete de cada vereador, mantendo-se proibido o acesso do público aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso.

§1o – Será permitida a entrada do cidadão, no horário de funcionamento de 12h00 às 18h00, no gabinete parlamentar, através do controle a ser realizado, por colaborador da Câmara, na portaria, para verificação de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3o Volta do uso da Tribuna Livre, com as inscrições efetuadas pelo site da Câmara Municipal e reabertura do Plenário para o público às reuniões ordinárias, prestações de contas, Audiências Públicas e Reuniões Especiais.

§ 1o – Nas reuniões no Plenário será permitido, com indicação de placa a ser afixada na entrada do Plenário, indicando o máximo de pessoas que forem estabelecidas pelas Ondas:

a) Onda Vermelho – máximo de 30;

b) Onda Amarela – máximo de 100;

c) Onda Verde – máximo de 250.

§ 2o – O público interessado em acompanhar a reunião presencial receberá uma ficha numerada que será entregue, por ordem de chegada, pela equipe de segurança, a partir das 13h50.

§ 3o - O controle de acesso será efetivado pela Segurança Interna que exigirá uso obrigatório de máscara e assento nos locais indicados.

Art. 4o Será obrigatório o uso de máscaras faciais a todos que adentrarem no prédio da Câmara.

Art. 5o Os servidores e agentes políticos com 60 (sessenta anos) de idade ou mais, os servidores imunodeprimidos ou em tratamento oncológico, as gestantes, as puérperas, os que apresentarem sintomas de Covid-19 ou coabitarem com pessoa que apresente tais sintomas e aqueles portadores de outras patologias formalmente reconhecidas como sendo de risco no que toca à infecção pelo novo coronavírus deverão cumprir regime de trabalho domiciliar ("home office"), ficando o respectivo servidor incumbido de repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto que ficarão à disposição para remessa das atividades a serem realizadas em casa (e-mail, "WhatsApp" e números de telefones).

§ 1o O sistema de trabalho 'Home Office' será acompanhado pelo superior imediato do servidor e pela Diretoria de Gestão de Pessoal cabendo ao servidor apresentar no final relatório das atividades e cumprir com as seguintes condições:

a) Atender às convocações para comparecer às dependências da Câmara sempre que houver necessidade da unidade organizacional ou interesse da administração;

b) Manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos;

c) Consultar diariamente o e-mail institucional ou individual;

d) Informar à chefia imediata, por e-mail institucional ou individual, o andamento das atividades e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho sob sua responsabilidade;

e) Encaminhar à sua chefia imediata, por e-mail, laudo médico que comprove a existência da comorbidade ou condição que justifica o regime de trabalho domiciliar em todos os dias, se for o caso, ou declaração de que está apresentando sintomas de Covid-19.

§ 2o O modelo de relatório de planejamento e acompanhamento do trabalho domiciliar será enviado por e-mail pelo Controle Interno para cada um dos servidores.

§3o Incumbe à chefia de cada setor encaminhar, no prazo de 03 (três) dias, à Diretoria de Gestão de Pessoas, informação sobre a condição de cada um dos servidores a ela subordinados.

Art. 6o Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito

ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação e que reclamem a prestação de serviços fora da sistemática estabelecida nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Câmara com a concordância da Presidência, com a observância das medidas sanitárias necessárias para a prevenção de contaminação pela COVID – 19.

Art. 7o Durante todo o período em que a Câmara Municipal estabelecer horário especial de trabalho em razão da pandemia do COVID-19 ficam suspensos os prazos determinados pelo inciso II do Art. 1o da Portaria 104/2018 que regulamenta o Banco de Horas.

Art. 8o Será franqueado livre acesso às dependências da Câmara aos profissionais das empresas de comunicação formalmente constituídas.

Art. 9° Quando for estabelecida a Onda Verde pelo Minas Consciente todos os setores voltarão ao trabalho todos os dias.

Art. 10o Havendo enquadramento do município de Divinópolis na Onda Roxa, pelo Minas Consciente, será estabelecido o sistema de rodízio, com 50% a cada dia e home-Office, para todos os servidores.

Parágrafo Único – Os servidores lotados nos serviços indicados na Portaria de No CM-106, de 1o de março de 2021 manterão seu trabalho contínuo e diário em jornal integral, preservando, necessariamente, o distanciamento recomendado.

Art. 11o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a Portaria CM-076 de 03 de fevereiro de 2021 e produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2021.

Divinópolis, 08 de março de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis